



GAZETA MUNICIPAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Administração Francisco Bello Galindo Filho

Ano XXI - Nº 1078 - Cuiabá - 30 de Setembro de 2011 - Exemplar R\$ 1,20

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 26 DE Setembro DE 2011.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
MUNICIPAL NA FORMA QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui reajuste da remuneração dos servidores regidos pela Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação. Lei Complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010, na seguinte forma:

I – 1,29% (um virgula vinte e nove por cento) incidente sobre toda a remuneração e implantado na folha do mês de agosto, retroativo ao mês de julho/2011;

II – 2% (dois por cento) incidente sobre toda a remuneração e implantado na folha de pagamento de outubro/2011;

III – 3% (três por cento) incidente sobre toda a remuneração e implantado na folha de pagamento de fevereiro/2012;

Parágrafo único. Todos os percentuais de reajuste estabelecidos no caput deste artigo terão como base de cálculo a remuneração do mês de junho de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de julho de 2011.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 256 DE 26 DE Setembro DE 2011.

ALTERA A SEÇÃO I DO CAPÍTULO
VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 231,
DE 26 DE MAIO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Seção I do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 231, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

"Da circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga." (NR)

"Art. 191 A circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga de quaisquer mercadorias será determinada de acordo com o PBT (Peso Bruto Total) e horário específico em lei." (NR)

"Art. 192 Entende-se por PBT – Peso Bruto Total – peso que o conjunto imprime ao pavimento (soma da tara + lotação)." (NR)

"Art. 193 Operação de carga e descarga é a imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via." (NR)

"Art. 194 Veículo de carga é o veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar três passageiros, incluindo o condutor." (NR)

"Art. 195 A circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga será disciplinada por lei específica." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 26 DE Setembro DE 2011.

CRIA O CARGO DE AGENTE
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam criados 200 (duzentos) cargos de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – SMTU.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 3º O Agente Municipal de Trânsito e Transporte será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito e transporte público, por meio do poder de polícia, no âmbito da circunscrição do Município, orientando, fiscalizando, aplicando medidas administrativas e autuando por infrações ocorridas.

Art. 4º São atribuições do Agente Municipal de Trânsito e Transporte:

I – orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito e transporte;

II – orientar e comunicar os acidentes de trânsito;

III – autuar e aplicar as medidas administrativas pertinentes às infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código Brasileiro de Trânsito – CTB;

IV – executar a fiscalização do trânsito de veículos, transportes especiais, ônibus urbanos, táxis, ciclomotores, moto-táxi, transportes alternativos e transportes escolares, aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada;

V – proceder à fiscalização e operacionalização dos estacionamentos remunerados, previamente regulamentados pelo Poder Público, com a finalidade do estacionamento de veículos, aplicar medidas administrativas e/ou autuar os operadores e usuários por infrações ocorridas;

VI – fazer cumprir as normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas em ordens de serviços para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e/ou autuar por irregularidades ocorridas;

VII – fazer cumprir o sistema de sinalização dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário, aplicando medidas administrativas e/ou autuando;

VIII – monitorar, aplicar medidas administrativas e/ou autuar na realização de obras ou eventos que perturbam ou interrompem o trânsito de veículos e pessoas, sem que tenha existido permissão prévia;

IX – autuar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade, que possa gerar transtornos à sinalização viária, que venha a obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;

X – autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões, lotação dos veículos, nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou por sua carga;

XI – providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;

XII – registrar dados referentes a acidentes de veículos e ocorrências nas vias de trânsito para levantamentos estatísticos;

XIII – viabilizar junto aos prestadores do serviço de transporte público, individual ou coletivo, as soluções dos problemas operacionais que forem detectados, bem como promover a imediata retirada e substituição de veículos que não apresentem condições seguras de operação;

XIV – acompanhar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de transporte coletivo, táxi e moto-táxi;

XV – acompanhar o cumprimento da tarifa regulamentada para o sistema de transporte público;

XVI – dirigir veículos automotivos, quando autorizado, no desempenho de suas atividades;

XVII – fiscalizar o transporte rural, motocarga e toda espécie de freteamento no Município;



GAZETA MUNICIPAL
Circulação Autorizada pela Câmara
Municipal de Cuiabá
Lei Nº 679.63

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

XVIII – realizar pesquisa referente ao transporte coletivo e individual, no intuito de propiciar melhorias para o usuário, como a criação e extinção de linhas, aumento e diminuição de veículos em linhas estabelecidas;

XIX – realizar vistorias técnicas nos veículos cadastrados para transporte coletivo, micro-ônibus, transporte escolar, táxi e moto-táxi, conforme legislação ou critérios da Administração Pública;

XX – conduzir e operar grandes eventos e obras que possam interromper o trânsito de veículos e pessoas;

XXI – combater o transporte clandestino no Município; e

XII – executar outras tarefas correlatas, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME JURÍDICO

Art. 5º O quadro de pessoal disciplinado nesta Lei Complementar será composto de servidores efetivos, sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá nas questões não disciplinadas por esta Lei e ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cuiabá.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º Os candidatos ao cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte deverão possuir, como grau de escolaridade, o nível médio e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, constituindo em pré-requisito para a posse.

Art. 7º O provimento dos cargos de que trata a presente Lei Complementar ocorrerá mediante concurso público e dar-se-á nas classes iniciais dos respectivos cargos, até o limite de vagas oferecidas nos termos do edital e conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As diretrizes gerais do concurso público dos cargos criados por esta Lei serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

CAPÍTULO V
DAS CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS

Art. 9º Os cargos que compõe a carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte no Município de Cuiabá estruturam-se em classes cujo acesso está condicionado à comprovação de qualificação profissional, da seguinte forma:

I - Classe A: titulação da classe de nível médio ou nível técnico;

II - Classe B: curso de nível médio, reconhecido pelo MEC, mais 200 horas de curso de aperfeiçoamento;

III - Classe C: ensino superior completo, mais 200 horas de curso de aperfeiçoamento; e

IV - Classe D: curso de pós-graduação com no mínimo 360 horas, reconhecido pelo MEC.

Art. 10 Cada classe é composta por 12 padrões, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 11 Somente serão considerados para fins de enquadramento e promoção os títulos relacionados à área de atuação do servidor.

Art. 12 A estrutura remuneratória dos cargos composta por classes e padrões criados por esta Lei Complementar integram o Anexo I.

CAPÍTULO VI
DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 13 O desenvolvimento na carreira dar-se-á na forma de progressão e promoção.

§ 1º Progressão é a passagem do servidor do padrão em que se encontra para o subsequente na mesma classe e cargo.

§ 2º Promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para outra no mesmo cargo.

Seção I
Da Progressão

Art. 14 São requisitos para a progressão:

I - o cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constantes da Lei Complementar nº 093/03;

II - aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

SILVIO APARECIDO FIDELIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
MAURO CID NUNES DA CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
FERNANDO BIRAL DE FREITAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
KARLA REGINA LAVRATTI
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ADRIANA BARBOSA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
LUIZ MARIO DO ESPIRITO SANTO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
LAMARTINE GODOY NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
REGINA KAUZER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
TÂNIA APARECIDA BARTELI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
LÉCIO VICTOR MONTEIRO DA SILVA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
PERMÍNIO PINTO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELDO LEITE GATTAS ORRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
DILEMÁRIO DO VALE ALENCAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDIVÁ PEREIRA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS
MÁRCIO ALVES PUGA
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
JOÃO BOSCO FERREIRA DA CRUZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E CIDADANIA
JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ADRIANA CRISTINA VENTUROSO ALEIXO
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/OMBUDSMAN
RONALDO ROSA TAVEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
LUIZ MÁRIO DE BARROS
CONTROLADORIA E CONTABILIDADE

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos anteriores garante ao servidor a progressão dentro da classe em que se encontra, automaticamente, desde que não verificada falta ou punição disciplinar durante o interstício previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º É obrigatória a realização da avaliação de desempenho dos servidores para fim de progressão na carreira, pelo órgão responsável pela gestão de pessoal.

§ 3º O cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício assegura ao servidor o direito de progressão na carreira, independentemente de avaliação de desempenho, caso haja omissão ou morosidade por parte da Administração Pública na aplicação do processo de avaliação funcional.

§ 4º O tempo de efetivo exercício no cargo durante o estágio probatório será computado para fins de progressão dentro da classe inicial.

Seção II
Da Promoção

Art. 15 A promoção dar-se-á de uma classe para outra superior, a qualquer tempo, no padrão correspondente ao tempo de serviço, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I - o cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício da Classe "A" para a Classe "B" e de 03 (três) anos, da Classe "B" para as classes subsequentes, observadas as prescrições quanto à contagem do tempo de serviço constante da Lei Complementar nº 093/03;

II - aprovação em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho.

Art. 16 O servidor, ao ingressar na carreira, será enquadrado na Classe "A" e no Padrão "I", independentemente de possuir titulação correspondente às classes subsequentes.

Parágrafo único. Após o término do estágio probatório, com a aquisição da estabilidade, o servidor será enquadrado na classe e padrão correspondentes, respectivamente ao seu grau de instrução e tempo de serviço.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Gestão promover o enquadramento dos servidores nos cargos da carreira regida por esta Lei Complementar, conforme o cumprimento dos requisitos para promoção e progressão.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 O cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte será remunerado por vencimento, podendo ser alterado somente por lei específica.

§ 1º Fica criada a Gratificação de Produtividade para o corpo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, cujo objetivo é aperfeiçoar a gestão pública, estimular as ações referentes ao Poder de Polícia com consequente aplicação e fiscalização da legislação de trânsito e aprimoramento do transporte público, cujo critério de aferição será regulamentado por lei específica.

§ 2º Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões, nos termos da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003.

CAPÍTULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19 A jornada de trabalho dos cargos de Agente Municipal de Trânsito e Transporte será de 40 horas semanais, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 20 O exercício das atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte exigirá o desempenho do servidor tanto no período diurno quanto no período noturno, havendo atividades inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser determinado, a critério da Administração Pública, o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As despesas decorrentes dessa Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, suplementadas se necessário.

Art. 22 Fica revogada a Lei Complementar nº 196, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 23 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I TABELA DE REMUNERAÇÃO - VENCIMENTO

2011				
AGENTE DE TRANSPORTE - TRANSPORTE				
PADRAO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
Tabela Média				
I	850,00	1050,00	1350,00	1750,00
II	875,50	1081,50	1390,50	1802,50
III	901,77	1113,95	1432,22	1856,88
IV	928,82	1147,36	1475,18	1912,27
V	956,68	1181,78	1519,44	1969,64
VI	985,38	1217,24	1565,02	2028,73
VII	1014,94	1253,75	1611,97	2089,59
VIII	1045,39	1291,37	1660,33	2152,28
IX	1076,75	1330,11	1710,14	2216,85
X	1109,06	1370,01	1761,44	2283,35
XI	1142,33	1411,11	1814,29	2351,85
XII	1176,60	1453,45	1868,72	2422,41

Impacto calculado tendo como base 200 cargos com subsídio inicial da classe A "I" (R\$ 850,00)

TOTAL/MÊS 227.573,33
TOTAL ANO 2.730.879,96

Obs: valores incluem subsídio + 13º salário + férias + patronal

LEI Nº 5.462 DE 26 DE Setembro DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTARES NA LEI Nº 5.375 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 167, incisos V a VII da Constituição da República Federativa do Brasil fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares aos órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá até o valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), incluindo no orçamento fiscal e da Seguridade Social das Unidades Orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária	Valor
10.101 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura	R\$ 13.000.000,00
15.101 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos	R\$ 37.000.000,00
16.601 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 35.000.000,00
TOTAL	R\$ 85.000.000,00

Art. 2º Em conformidade com o Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares aos órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), incluindo no orçamento fiscal e da seguridade social para atender despesas com o grupo de despesas 1 - Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 3º Os créditos suplementares autorizados nos artigos 1º e 2º serão cobertos à conta da anulação de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLÓ GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.463 DE 27 DE Setembro DE 2011.

DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA E OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município de Cuiabá, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

TÍTULO I DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA E OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A circulação de veículos automotores e serviço de carga e descarga de quaisquer mercadorias na Zona de Área Central - ZAC, excetuando a Zona de Restrição Máxima (ZRM), será:

I - permitida para veículos automotores com PBT (Peso Bruto Total) até 10 (dez) toneladas (caminhões com dimensões compactas), com ou sem carga, em qualquer horário;

II - permitida para veículos com PBT (Peso Bruto Total) de 16 (dezois) toneladas (caminhões TOCO) até 24 (vinte e quatro) toneladas (caminhões TRUCK) das 8h às 12h, das 14h às 17h30min, das 20h às 6h e nos sábados, a partir das 8h;

III - permitida para veículos automotores com PBT (Peso Bruto Total) acima de 24 (vinte e quatro) toneladas (Carretas), das 20h às 6h.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se por PBT - Peso Bruto Total - peso que o conjunto imprime ao pavimento (soma da tara + lotação).

Art. 3º Para efeito de circulação viária, fica criada a Zona de Restrição Máxima (ZRM), que está inserida na Zona de Área Central (ZAC).

Art. 4º A Zona de Restrição Máxima (ZRM) tem início na interseção da Avenida Manoel José de Arruda com a Avenida 8 de Abril, deste ponto segue pela Avenida 8 de Abril até a Rua Comandante Costa, deflete à direita e segue pela Rua Comandante Costa até a Rua Ten. Cel. Thogo da Silva Pereira, neste ponto deflete à esquerda e segue pela Rua Ten. Cel. Thogo da Silva Pereira até a Rua Marechal Deodoro, deflete à direita e segue pela Rua Marechal Deodoro até a Avenida Dom Bosco, deflete à esquerda e segue pela Avenida Dom Bosco até a Avenida Felinto Muller, deflete à direita e segue pela Avenida Felinto Muller até Rua João Bento, deflete à direita e segue pela Rua João Bento até a Avenida Presidente Marques, deflete à esquerda e segue pela Rua Presidente Marques até a Avenida Mato Grosso, deflete à direita e segue pela Avenida Mato Grosso até a Avenida Tenente Coronel Duarte, deflete à esquerda e segue pela Avenida Tenente Coronel Duarte até a Rua Américo Salgado, deflete à direita e segue pela Rua Américo Salgado até a Rua Antônio Batista Belém, deflete à direita e segue pela Rua Batista Belém até a Avenida Professor João Gomes Sobrinho, deflete à esquerda e segue pela Avenida João Gomes Sobrinho até a Avenida Eugênio Gonçalves Pinheiro, deflete à direita e segue pela Avenida Eugênio Gonçalves Pinheiro até Avenida Fernando Corrêa, deflete à direita e segue pela Avenida Fernando Corrêa até a Avenida General Vale, deflete à esquerda e segue pela Avenida General Vale até a Avenida General Melo, deflete à esquerda e segue pela Avenida General Melo até a Rua São Cristóvão, deflete à direita e segue pela Rua São Cristóvão até a Avenida Manoel de Arruda, deflete à direita e segue pela Avenida Manoel José de Arruda até a Travessa Tufik Affi, deflete à esquerda e segue pela Travessa Tufik Affi até a Praça Luís de Albuquerque, segue pelos limites da Praça Luís de Albuquerque até a Avenida Manoel José de Arruda, segue pela Avenida Manoel José de Arruda até a Avenida 8 de Abril, ponto de início. Inclui-se neste perímetro a área correspondente ao Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico tombado pela União e sua área de entorno, definida na Zona de Interesse Histórico 1 e 2 (ZIH).

Art. 5º A circulação de veículos automotores e serviço de carga e descarga de quaisquer mercadorias na Zona de Restrição Máxima - ZRM que inclui a Zona de Interesse Histórico 1 e 2 (ZIH) será:

I - permitida para veículos automotores com PBT (Peso Bruto Total) até 10 (dez) toneladas (caminhões com dimensões compactas), com ou sem carga, em qualquer horário;

II - permitida para veículos com PBT (Peso Bruto Total) de 16 (dezois) toneladas (caminhões TOCO) até 24 (vinte e quatro) toneladas (caminhões TRUCK) das 20h às 6h;

III - proibida para veículos automotores com PBT (Peso Bruto Total) acima de 24 (vinte e quatro) toneladas, em qualquer dia e horário;

IV - os serviços de carroceiros, de tração humana, animal ou automotor, somente poderão operar no horário das 20h às 6h.

Art. 6º A circulação de veículos automotores e serviço de carga e descarga de quaisquer mercadorias nos corredores 1, 2 e 3, incluindo os bairros e nas demais Áreas Urbanas, será:

I - permitida para veículos automotores com PBT (Peso Bruto Total) até 10 (dez) toneladas, com ou sem carga, em qualquer horário;

II - permitida para veículos automotores com PBT (Peso Bruto Total) de 16 (dezois) toneladas até 24 (vinte e quatro) toneladas, qualquer horário;

III - permitida das 20h às 6h nos dias úteis, e nos sábados a partir das 14h, para veículos automotores com qualquer PBT (Peso Bruto Total), respeitadas as limitações legais e as decorrentes das condições das vias em relação à natureza física, altura, largura, pavimento, solo, subsolo, aclive, declive ou curva, bem como sinalização local.

Art. 7º A circulação de veículos automotores e serviço de carga e descarga de quaisquer mercadorias será permitida em qualquer dia e horário, respeitada a seguinte sinalização local:

I - Zona de Alto Impacto;

II - Rodovia Emanuel Pinheiro;

III - Rodovia Palmiro Paes de Barros no trecho compreendido entre a Rodovia dos Imigrantes e a divisa com o município de Santo Antônio de Leverger;

IV - Rodovia Arquiteto Helder Cândia;

V - Avenida Miguel Sutil no trecho compreendido entre a Rua Barão de Melgaço e a Ponte Nova;

VI - Avenida Sebastião de Oliveira;

VII - Rodovia dos Imigrantes;

VIII - Rodovia BR 364 no trecho compreendido entre a Rodovia dos Imigrantes e o perímetro urbano;

IX - Avenida Ciriaco Cândia.

Art. 8º Dependência de Autorização Especial de Trânsito - AET, que será expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - SMTU e regulamentada por Decreto, a circulação de veículos e operação de carga e descarga na Macrozona Urbana de Cuiabá, em horários e áreas não permitidas nesta Lei.

Art. 9º As agências bancárias que possuem estacionamento para clientes deverão reservar uma vaga, sinalizando-a, para o serviço de transporte de valores (carro-forte).

Art. 10 Os pontos de estacionamentos para os transportadores autônomos (frete, mudança etc.) serão demarcados após a realização do cadastro.

Art. 11 Não será permitida a operação de transporte (frete, mudanças, etc.) por pessoa não cadastrada junto à SMTU.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 Os infratores das regras previstas nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão e remoção do veículo;

IV - Cassação do Alvará de licença e funcionamento.

Art. 13 A advertência consiste na notificação para sanar as irregularidades constatadas pela inobservância das disposições deste regulamento.

Art. 14 A multa consiste em lavratura de auto de infração, sempre que houver violação dos dispositivos legais.

§ 1º A multa será aplicada de acordo com a infração cometida, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 2º As multas devem ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

§ 3º Sem prejuízo das demais sanções, a multa será aplicada em triplo do valor cominado para a infração, na hipótese de obstaculização da ação fiscalizadora.

§ 4º No caso de primeira reincidência, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta e assim sucessivamente, não podendo, contudo, ultrapassar a vinte vezes o valor da primeira.

§ 5º Constitui reincidência a prática de mais de uma infração capitulada na mesma disposição regulamentar no período de um ano.



Art. 15 A apreensão e remoção do veículo dar-se-á quando houver resistência, desacato ou embaraço na ação da fiscalização.

Parágrafo único. Quando da apreensão do veículo, o infrator ou seu responsável arcará com as taxas e emolumentos estabelecidos no Código Tributário Municipal para a sua liberação.

Art. 16 O processo de cassação do Alvará de licença e funcionamento dar-se-á quando a empresa infratora cometer mais de cinco infrações prevista nesta Seção no período de doze meses.

§ 1º A competência para a cassação do alvará de licença e funcionamento é do Chefe do Executivo depois de iniciado o processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa ao administrado infrator.

§ 2º As empresas punidas com a cassação do alvará de licença e funcionamento só obterão novo alvará, decorridos trinta dias da efetivação da cassação, caso tenha efetuado o pagamento das multas correspondentes.

Art. 17 A citação ou intimação far-se-á por via postal, com aviso de recebimento, por ofício, através de servidor designado com protocolo de recebimento ou por edital quando resultar infrutíferos os meios anteriores.

Art. 18 A aplicação de penalidade de multa será feita mediante processo iniciado por Auto de Infração lavrado por agente competente da Prefeitura Municipal, que conterá:

I – denominação da empresa infratora;

II – infração cometida conforme descrito neste Regulamento;

III – descrição sucinta da infração cometida com indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;

IV – nome e assinatura do Agente competente;

V – valor referente à infração cometida.

Parágrafo único. Para as infrações relativas à circulação de veículos serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou seu sucedâneo.

Art. 19 Por transgressão a qualquer dispositivo desta Lei, serão considerados infratores:

I – o proprietário autônomo ou condutor do veículo transportador;

II – o proprietário, o sócio proprietário ou o dirigente legal da empresa transportadora;

III – o proprietário, o sócio proprietário ou o dirigente legal da empresa industrial, comercial ou de serviço recebedora da carga;

IV – o proprietário, o locatário, o possuidor do imóvel ou o representante legal do proprietário do imóvel recebedor da carga.

§ 1º A penalidade de advertência consistirá na notificação do infrator para que se abstenha de praticar a infração.

§ 2º A transportadora responde pelas infrações cometidas pelos seus prepostos ou empregados.

Art. 20 Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – circulação e/ou parada de veículos não autorizados em horários não permitidos em vias regularmente sinalizadas.

Pena: multa de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou seu sucedâneo, aplicada ao veículo infrator;

II – efetuar carga/descarga em horários não permitidos na área/zona onde houver regulamentação predeterminada;

Pena: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada de Peso Bruto Total (PBT) por veículo, aplicada à empresa e/ou pessoa física recebedora da mercadoria;

III – realizar serviços de qualquer natureza com veículo automotor que impeça a livre circulação de veículos em áreas/zonas.

Pena: multa de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou seu sucedâneo, aplicada ao veículo infrator;

IV – circulação de veículos automotores ou serviços de carga e descarga que ofereça risco à saúde, à segurança pública ou ao meio ambiente sem portar AET;

Medida administrativa: apreensão do veículo.

Parágrafo único. O valor da multa por tonelada de Peso Bruto Total (PBT) será reajustado no mês de janeiro de cada ano, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), dos últimos doze meses medido pelo IBGE.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET

Art. 21 A taxa de emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET tem como fato gerador a permissão de circulação de trânsito em áreas restritas a caminhões.

Art. 22 Ficam isentos do pagamento da taxa pública de emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET:

I - os veículos oficiais de órgãos e entidades públicas da União, Estados e Municípios;

II - os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 268 de 15 de fevereiro de 2008.

Art. 23 A Autorização Especial de Trânsito - AET será fornecida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos - SMTU, mediante comprovação do pagamento da taxa pública correspondente.

Art. 24 Fica instituído o valor de R\$ 10,20 (Dez Reais e Vinte Centavos) de taxa pública para emissão de cada Autorização Especial de Trânsito - AET de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O valor da taxa de AET será reajustado no mês de janeiro de cada ano, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), dos últimos doze meses medido pelo IBGE.

Art. 25 O pagamento da taxa pública de emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET será efetuado nas agências financeiras credenciadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 26 As multas e taxas arrecadadas integrarão o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano-FMTU.

Art. 27 As frotas de caminhões dos transportadores estabelecidos no Município de Cuiabá terão prazo de dois anos para adequação às normas desta Lei.

Art. 28 Os demais procedimentos regulatórios da circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga serão estabelecidos por Decreto, no prazo máximo de noventa dias.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.464 DE 27 DE Setembro DE 2011

ALTERA O INCISO IV, § 1º, ART. 2º DA LEI 3.624, DE 13 DE MARÇO DE 1997, ALTERADA PELO ART. 1º DA LEI 5.321, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso IV, § 1º do Art. 2º da Lei 3.624 de 13 de março de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º ...

IV - fixar o prazo de, no máximo, 3 (três) anos, passando sua vigência a vigorar de 12/08/2011 à 11/08/2014, a fim de agilizar os procedimentos administrativos e legais da liquidação da PRODECAP SA." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.465 DE 27 DE Setembro DE 2011

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CREAS POP "RUTH CARDOSO".

O Prefeito do Município de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Dra. Ruth Cardoso", o Centro de Referência Especial da Assistência Social - POP, para atender a demanda da População de Rua, unidade essa do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.466 DE 27 DE Setembro DE 2011

INSTITUI O DIA DO CERIMONIALISTA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Cerimonialista no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º A data relacionada de que trata o artigo anterior será comemorada no dia 29 de outubro de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS

ATO GP Nº 637/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VICTOR RAFAEL LOPES, para o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente I - Regional Norte, Símbolo DAS-06, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 14/06/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de julho de 2011.

JULIO CESAR PINHEIRO
Prefeito Municipal
Em Exercício



ATO GP N° 747/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ARLETE MARIA DE SÁ LIMA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Monitoramento e Avaliação, Símbolo DAS - 05, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a partir de 15/08/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 834/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, WALDOMIRO DELFINO, para exercer o cargo em Comissão de Direção Superior de Assessor de Assuntos Estratégicos II, Símbolo DGA-03, no Gabinete do Prefeito, a partir de 26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 835/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, REJANE APARECIDA DOMINGOS DE MELO, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessora do Prefeito, Símbolo DAS-03, do Gabinete do Prefeito, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 836/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUIZ WALDECK DE AMORIM MASSA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor do Prefeito, Símbolo DAS-03, no Gabinete do Prefeito, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 837/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, REJANE APARECIDA DOMINGOS DE MELO, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 838/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DANIA ESTELA GOMES PENHA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora Administrativa e Financeira, Símbolo DAS-04, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP N° 839/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JESUS MARCELO LORENTZ ALDERETE, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 840/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, EDILSON FARIAS LEAL, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente Técnico de Governo, Símbolo DAS-05, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 841/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ELDER CRUZ DE SOUZA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente Técnico de Governo, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 842/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, NAYRA QUEIROZ MAX, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente I, Símbolo DAS-06, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 843/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, SÔNIA MARIA BOTELHO SILVA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretora de Infra Estrutura, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 844/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SÔNIA MARIA BOTELHO SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessora Técnica, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 845/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, GILSIMAR JEFERSON DE ALMEIDA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretor de Coordenador de Engenharia, Símbolo DAS-04, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 846/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JACÍRIO MAIA ROQUE, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretor de Construção Civil, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 847/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LUCIANO FIRMINO DE AZEVEDO, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador Administrativo e Financeiro, Símbolo DAS-04, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 848/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, EDNA DA SILVA LEVENTI, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente I, Símbolo DAS-06, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 849/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUCIANO FIRMINO DE AZEVEDO, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador Administrativo e Financeiro, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 850/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO O ATO Nº 762/2011 DE NOMEAÇÃO DE, GERSON LUIS DE FIGUEIREDO, no cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, publicado na Gazeta Municipal nº 1074 de 06/09/2011, página 03.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 851/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EDNA DA SILVA LEVENTI, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora Administrativa e Financeira, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 852/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ALINE FONSECA CAMPOS, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente Técnico, Símbolo DAS-05, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 853/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, DANIELLA FAIELLA CAMPOS DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente I, Símbolo DAS-06, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 854/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FRANCYNI PISSURNO LIMA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente Técnico, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 855/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LEANDRO RONDON DE ARRUDA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente I, Símbolo DAS-06, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 856/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, WELSKLEY MORAES QUEIROZ, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente I, Símbolo DAS-06, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP N° 858/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SHEILA QUEIROZ DE MORAES, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 05/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 859/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOÃO PAULO MARTINS DE SIQUEIRA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 860/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LUCIANA GONÇALVES PARREIRA DE AQUINO, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretora de Regularização Fundiária, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 861/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOCIMAR ARAÚJO MARTINS, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Monitoramento de Áreas de Riscos, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 863/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOILTON BENEDITO PADILHA DA COSTA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Infra Estrutura, Símbolo DAS-04, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 864/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ARY PAES BARRETO, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Construção Civil, Símbolo DAS-04, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 865/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARINETE DE BARROS NEVES, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora de Estudos e Projetos, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 866/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 867/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MOACIR TERTULIANO DE SIQUEIRA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Limpeza Urbana, Símbolo DAS-05, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 868/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANDERSON ANTONIO CAMPOS, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Limpeza Urbana, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 869/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, KARINA ALVES RONDON LIMA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Parques e Jardins, Símbolo DAS-05, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 870/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JANILSON MARTINS SOARES DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Parques e Jardins, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 871/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, RODOLFO VEIGA MALHEIROS, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Contratos e Convênios, Símbolo DAS-05, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 872/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LIDIA JESUS DA SILVA SOARES, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Contratos e Convênios, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 873/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CUSTÓDIO RAFAEL, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Emplacamento Urbano, Símbolo DAS-05, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 874/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, WILSON ROBSON GIOLE DE ANDRADE, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Emplacamento Urbano, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 875/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CRHYSTIANE BISPO DE AMORIM, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente I, Símbolo DAS-05, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 876/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUCIA MARIA DE ARRUDA E CUNHA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente I, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 877/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ADILSON DA SILVA GRACIANO, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente I, Símbolo DAS-06, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLÓ GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 878/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, HERMES SOARES DE SOUZA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente I, Símbolo DAS-06, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLÓ GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 881/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUCIANA GONÇALVES PARREIRA DE AQUINO, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessora, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLÓ GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 882/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOÃO BATISTA DE FREITAS, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente II, Símbolo DAS-07, na Ouvidoria Geral do Município, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLÓ GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 883/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOSÉ PEREIRA FILHO, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Integração Comunitária - Leste, Símbolo DAS-04, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLÓ GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 884/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EDSON HENRIQUE RODRIGUES DO AMARAL, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Integração Comunitária - Leste, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLÓ GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 885/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, PATRICIA CARLA DE BARROS, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente Técnico de Governo, Símbolo DAS-05, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 886/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SIRLÉIA PAULA DE ARRUDA RAINHO, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente Técnico de Governo, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

ATO GP Nº 887/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, NADJA VERGINIA SARTORELLI CAMPOS, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15/08/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 888/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SANDRINE LUCIANA COSTA GAHYVA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessora, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 889/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GILSIMAR JEFERSON DE ALMEIDA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretor de Construção Civil, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 890/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JACÍRIO MAIA ROQUE, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretor de Infra Estrutura, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP N° 891/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ALINE FONSECA CAMPOS, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessora, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 897/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, IGOR LYSENKO DE KANPHORST DADALT, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Infra Estrutura, Símbolo DAS-04, da Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 30/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 911/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CLEBER GOMES DA SILVA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de TI, Símbolo DAS-04, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a partir de 30/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 912/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CLEBER GOMES DA SILVA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Infra Estrutura, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 30/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 913/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ADRIANO DE ALMEIDA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de TI, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a partir de 30/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP N° 914/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, da Secretaria Municipal de Turismo, a partir de 26/09/2011

Secretaria Municipal de Turismo	Símbologia	Exonerados
Cargos		
Diretor de Eventos	DAS-03	Emilio Fava de Almeida Camargo
Assessor	DAS-03	Olney Rego Guimaraes

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 915/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer os cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, na Secretaria Municipal de Turismo, a partir de 26/09/2011

Secretaria Municipal de Turismo	Símbologia	Nomeados
Cargos		
Diretor de Eventos	DAS-03	Olney Rego Guimarães
Assessor	DAS-03	Emílio Fava de Almeida Camargo

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 916/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ROSANA PEREIRA DA SILVA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Difusão da Cultura Local, Símbolo DAS-05, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 22/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 917/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUCIENE RODRIGUES DE MORAES, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Difusão da Cultura Local, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 22/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 919/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LIS RAMALHO BARBOSA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora, Símbolo DAS-04, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 22/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 920/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VALDOMIRO LUIZ DE ARRUDA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 22/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 922/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOVAINE RUBSTEIN OLIVEIRA DA SILVA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania, a partir de 09/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 923/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA AUXILIADORA SALLES DE LUCENA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessora, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania, a partir de 09/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 924/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JUZI AVELINO DA ROSA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assistente I, Símbolo DAS-06, na Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania, a partir de 05/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 925/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ADEMIR POPPI, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 26/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 926/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FERNANDO FRAGA DE SOUZA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Manutenção Viária Urbana e Rural, Símbolo DAS-05, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 927/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JOCIMAR ARAÚJO MARTINS, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Construção Civil, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 928/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CUSTÓDIO RAFAEL, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Manutenção Viária Urbana e Rural, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 929/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FERNANDO FRAGA DE SOUZA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Infra Estrutura, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 932/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VALMIR CARDOSO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Integração Comunitário (Sul), Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, a partir de 26/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 934/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CRISTIANE BOTELHO DE OLIVEIRA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora, Símbolo DAS-04, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 935/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RICARDO CANAVARROS DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador Técnico, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 20/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 936/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CRISTIANE BOTELHO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 20/09/2011

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 937/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SAIONARA ALESSANDRA HIRT MAYER COURA CORREA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessora, Símbolo DAS-03, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 12/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 938/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 26/09/2011.

Secretaria Municipal de Governo	Símbologia	Exonerados
Cargos		
Gerente da Junta Militar	DAS-05	Francisco José do Nascimento
Assistente I	DAS-06	Ana Roselma de Arruda

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 939/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer os cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 26/09/2011.

Secretaria Municipal de Governo	Símbologia	Exonerados
Cargos		
Gerente da Junta Militar	DAS-05	Ana Roselma de Arruda
Assistente I	DAS-06	Francisco José do Nascimento

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 941/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 23/09/2011.

Secretaria Municipal de Infra Estrutura	Símbologia	Exonerados
Cargos		
Assistente I (Sul)	DAS-06	Sirley Catarina de Oliveira
Assistente II (Sul)	DAS-07	André Luiz Arrais de Carvalho

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 942/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer os cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir de 23/09/2011.

Secretaria Municipal de Infra Estrutura	Símbologia	Nomeados
Cargos		
Assistente I (Sul)	DAS-06	Karina Curbas da Silva
Assistente II (Sul)	DAS-07	Pollyanna Arruda Silva

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 943/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CAMILA CARVALHO COSTA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora Especial – Rede Assistencial Regional Oeste, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 944/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FLÁVIO MARCOS DO NASCIMENTO, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Apoio Logístico, Símbolo DAS-05, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 945/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FLÁVIO BERTAGNOLLI MACHADO, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Apoio Logístico, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 946/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JULIANA TYEMIKATO, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessora de Custos e Orçamento, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 947/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DANEBE FERNANDES DE ARAUJO, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora de Materiais, Símbolo DAS-04, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 948/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, DOMINGOS ABRAÃO NASSARDEN FILHO, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador Especial - Rede Assistencial Administrativa, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 949/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, MARCELO MALAQUIAS DE OLIVEIRA, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor, Símbolo DAS-03, do Gabinete da Vice Prefeitura, a partir de 26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 950/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ADRIANA DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA CRUZ, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessora de Gabinete, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a partir de 26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 951/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ADRIANA DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA CRUZ, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessora, Símbolo DAS-03, no Gabinete da Vice Prefeitura, a partir de 26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLÓ GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 952/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARCELO MALAQUIAS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor de Gabinete, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a partir de 26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLÓ GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 953/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, KARINA ALVES RONDON LIMA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora de Unidades Preservação, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLÓ GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 954/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, SANDRA MARA ARAÚJO, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora de Materiais, Símbolo DAS-04, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLÓ GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 955/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ROBERTO CÉSAR AMORIM MOURA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador Especial – Rede Assistencial Administrativa, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLÓ GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 956/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, PAULO CÉSAR MACHADO RIBEIRO, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLÓ GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 957/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, DÂNIA ESTELA GOMES PENHA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora Especial – Rede Assistencial Administrativa, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 958/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, DANEBE FERNANDES DE ARAÚJO, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Diretora de Logística e Suprimentos, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 959/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JESUS MARCELO LORENTZ ALDERETE, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor de Custos e Orçamentos, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 960/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ISABELA FLORES MENDES, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Gerente de Manutenção da Rede, Símbolo DAS-05, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 962/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CAMILA DE HERA GOMES ALCOFORADO, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessora Jurídica, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 963/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ELIETE DA SILVA RAMALHO, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador Especial Rede Assistencial Regional Oeste I, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 964/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 816/2011 de nomeação da Secretaria Municipal de Saúde,

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Saúde CARGO	SÍMBOLO	NOMEADOS
Auditora Geral-SMS	DAS-03	Janaina Penha Vitor da Silva
Ouvidor Geral do SUS	DAS-05	Jamil de Paula Ramos

Leia-se:

Secretaria Municipal de Saúde CARGO	SÍMBOLO	NOMEADOS
Auditor Geral-SMS	DAS-03	Jamil de Paula Ramos
Ouvidor Geral do SUS	DAS-05	Janaina Penha Vitor da Silva

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 967/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, LUCILA DA SILVA MORAES E SÁ, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora Especial Rede Assistencial de Saúde Rural, Símbolo DAS-03, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 968/2011

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CREUZINALDA COSTA FERREIRA, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadora Especial Rede Assistencial de Saúde Rural, Símbolo DAS-03, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SMGE Nº 665/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00001.009889/2011-41, bem como o Despacho;

RESOLVE:

INDEFERIR o pedido de Diferença Salarial de Aposentadoria, da servidora MARLI RIGO, Especialista em Saúde, matrícula nº 1573686, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, não tem diferença salarial a reclamar, por que para efeitos de direito vale o consignado no ato aposentatório.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 14 de Junho de 2011.

ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 878/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00001.017091/2011-60, bem como o Parecer nº 006/2011/ASSESSORIA/SMGE.

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Licença Prêmio de 06 (seis) meses, referente ao quinquênio 1992/1997 e 1997/2002 do Servidor RUBENS DE SOUZA RUFINO, Auxiliar Municipal, matrícula 2014028, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o artigo 124, da Lei 1259-A/1972.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 24 de Agosto de 2011.

ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 914/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Ofício nº 414/2011/CAP/SEMINFE.

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor WILSON ALBUQUERQUE LOUZADA, motorista, matrícula, nº 3000097, lotado na PRODECAP-Progresso e Desenvolvimento da Capital para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 01/08/2011

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 12 de Setembro de 2011.

ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 915/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Processo nº 00001.012637/2011-08, bem como Parecer nº 018/ASSESSORIA/SMGE

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 1998/2003, do Servidor DAGNEL CORRÊA DA COSTA, Especialista em Saúde, matrícula nº 1018181, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 124 da Lei nº 1259-A (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), vigente a época.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 12 de Setembro de 2011.


ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 916/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00001.011775/2011-61, bem como o Parecer nº 0825/PAAL/2011 fls. 09/18.

RESOLVE:

INDEFERIR o pedido de SEXTA PARTE sobre a remuneração do servidor ABDEL HAKIM KHALIL OKDE, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 2014543, lotado na Secretaria de Esporte e Cidadania, de acordo com o artigo 192, da Lei Complementar nº 093/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá), por falta de preenchimento do requisito temporal.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2011.


ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

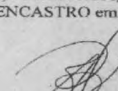
PORTARIA SMGE Nº 917/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00001.004535/2009-96, bem como o Parecer nº 0669/PAAL/2011 fls. 09/18.

RESOLVE:

INDEFERIR o pedido de SEXTA PARTE sobre a remuneração do servidor VERÍSSIMO LEMES DO NASCIMENTO, Agente em Regulação e Fiscalização, matrícula nº 2020588, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, de acordo com o artigo 192, da Lei Complementar nº 093/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá), por falta de preenchimento do requisito temporal.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2011.


ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

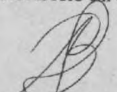
PORTARIA SMGE Nº 918/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00001.000663/2010-02, bem como o Parecer nº 0579/PAAL/2011 fls. 16.

RESOLVE:

INDEFERIR o pedido de Revisão de Abono Permanência da servidora (Aposentada) MARILZA ANNA DE MAGALHÃES, Agente Municipal, matrícula nº 2000520, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, tendo em vista que seu requerimento foi feito em 12/01/2009, data pelos motivos expostos, que deve ser considerada para produção de efeitos do pagamento do abono.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2011.


ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 919/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00001.012676/2011-05, bem como o Parecer nº 0830/PAAL/2011 fls. 17/19

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Abono de Permanência da servidora MARIUDES EDINA DE AMORIM, Auxiliar Municipal, matrícula nº 1565476, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por preencher todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, conforme Emenda Constitucional nº 41/03, em seu Artigo 2º, incisos I, II e III a partir de 27/07/2011

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2011.


ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

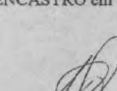
PORTARIA SMGE Nº 920/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Ofício nº 511/CAF/2011/SMG.

RESOLVE:

LOTAR na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/09/2011, a Servidora LUCIENE RODRIGUES DE MORAIS, Professora I, matrícula nº 2557733, que se encontrava desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Governo.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 12 de Setembro de 2011.


ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 921/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00001.013263/2011-30

RESOLVE:

CONCEDER Apostilamento de Nome a servidora **ILDA LARA DOS SANTOS**, Agente em Saúde, matrícula nº 1583606, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,

onde antes se lia: **ILDA LARA DOS SANTOS**

LEIA-SE: ILDA DE LARA DE ANDRADE

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2011.


ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 922/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista processo nº 00002.010395/2011-08, bem como o Parecer nº 697/PAAL/2011 fls. 12/16

RESOLVE:

AVERBAR nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o tempo de serviço não concomitante trabalhado pela servidora **MARIA FÁTIMA DE ALMEIDA LEITE**, Professora, matrícula nº 2556472, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Artigo 130, V, da Lei Complementar Municipal nº 093/2003 e artigos 64 e 65 da Lei nº 4.594/04 c/c com § 9º do art. 201 da Constituição Federal, perfazendo o total de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 14 de Setembro de 2011.


ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

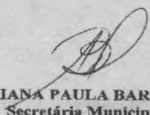
PORTARIA SMGE Nº 923/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Processo nº 00001.000429/2010-77, bem como o Parecer nº 766/PAAL/2011 fls. 10/11

RESOLVE:

ANULAR a Portaria SMA nº 653/98 de 28 de Julho de 1998, Publicada na Gazeta Municipal nº 397 de 08/07/1998, referente a concessão de licença prêmio em espécie, quinquênio 1990/1995, da servidora **MARIA SUELY CORREA DA COSTA**, Auxiliar Municipal, matrícula nº 2002416, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 14 de Setembro 2011.


ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 200/2011-EN

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00001.008063/2011-65, bem como o Parecer nº 582/PAAL/2011 fls. 11/12

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Elevação de Nível do servidor **EDMUNDO LUCAS DA SILVA**, Técnico em Educação Física, matrícula nº 2567467, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do nível TNS 1 para o nível TNS 2, de acordo com a Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, Artigo 06, inciso II – (Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação), a partir de 03/02/2011.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 08 de Junho de 2011.


ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão.

PORTARIA SMGE Nº 204/2011-EN

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00002.010065/2011-12, bem como o Parecer nº 047/2011/ASSESSORIA/SMGE.

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Elevação de Nível da servidora **ZILMARI BARBALHO ARAUJO**, Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 2974347, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do nível TDI 1 para o nível TDI 2, de acordo com a Lei nº 220 de 22/12/2010, Artigo 7, inciso II – (Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação), a partir de 05/01/2011

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 27 de Julho de 2011.


ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão.

PORTARIA SMGE Nº 207/2011-EN

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00002.010220/2011-92, bem como o Parecer nº 054/2011/ASSESSORIA/SMGE.

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Elevação de Nível da servidora **YARA JUIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 2964306, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do nível TDI 1 para o nível TDI 2, de acordo com a Lei nº 220/2010, Artigo 7, inciso II – (Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação), a partir de 20/01/2011.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 28 de Julho de 2011.


ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão.



PORTARIA SMGE Nº 224/2011-EN

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00002.010277/2011-91, bem como o Parecer nº 049/2011/ASSESSORIA/SMGe.

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Elevação de Nível da servidora JOSEFINA CACERES NEVES, Professora Licenciada, matrícula nº 2563560, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do nível PL para o nível PE, de acordo com a Lei nº 4594/2004, Artigo 6, inciso II - (Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação), a partir de 27/01/2011.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão.

PORTARIA SMGE Nº 239/2011-EN

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00002.014220/2011-61, bem como o Parecer nº 030/2011/ASSESSORIA/SMGe.

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Elevação de Nível da servidora LUZINETE ALMERINA DE SIQUEIRA ABREU, Técnica em Administração Escolar, matrícula nº 2010021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do nível TAE 1 para o nível TAE 2, de acordo com a Lei nº 4594/2004, Artigo 13,- (Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação), a partir de 11/05/2011.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão.

PORTARIA SMGE Nº 241/2011-EN

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 00001.009288/2011-39, bem como o Parecer nº 046/2011/ASSESSORIA/SMGe.

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de Elevação de Nível da servidora LUCIANO FIRMINO AZEVEDO, Técnico em Administração Escolar, matrícula nº 2965563, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do nível TAE 3 para o nível TAE 4, de acordo com a Lei nº 4594/2004, Artigo 8, inciso IV,- (Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação), a partir de 19/04/2011.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão.

PORTARIA SMGE Nº 243/2011-EN

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 440431-7, bem como o Parecer S/N/2008/PGM

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SMPOG nº 003/2007-EN de 12/02/2007, Publicada na Gazeta Municipal nº 838 de 03/04/2007, referente a Elevação de Nível da servidora PATRÍCIA DUARDO MACIANO, Técnica em Administração Escolar, matrícula nº 2968737, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do nível TAE 1 para o nível TAE 2.

Leia-se: a partir de 01/03/2006

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 01 de Agosto de 2011.

ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão.

PORTARIA Nº 002/DIREX/FUNEC

A Secretária Municipal de Gestão e o Diretor Executivo da Fundação Educacional de Cuiabá - FUNEC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares 097 de 16 de setembro de 2003 e 225 de 29 de Dezembro de 2010.

Considerando a necessidade de cumprir o disposto no artigo 67, § 1º, § 2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Professor Alex Rufino da Silva - Diretor Técnico e Científico matrícula nº. 4021364, para em observância com a legislação vigente dos contratos atuar como supervisor e fiscal dos contratos celebrados por esta Fundação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 02 de setembro 2011.

Adriana Paula Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Gestão

Professor Mario Antonio Moyses Nadaf
Diretor Executivo - FUNEC

PORTARIA Nº 330/2011

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O PRESIDENTE DO CUIABÁ-PREV, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal nº. 4.592/2004, Lei Complementar nº.119/04 e Lei Municipal nº. 4.989/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder os benefícios de auxílio-doença aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Laudo Médico pericial:

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2011.05.03699P	ANGELA MARIA NEVES	SME	18.08.11 A 16.09.11	30
02	2011.05.03721P	ANTONIA SANTOS DE LIMA	SMS	18.08.11 A 16.09.11	30
03	2011.05.03393R3	AUMAI PINHO DE SOUZA	SME	23.08.11 A 21.09.11	30
04	2011.05.02971R3	BENEDITA COSTA DE ANUNCIACAO	SME	12.08.11 A 10.09.11	30
05	2011.05.03600R1	CARLOS ALBERTO PRICO PALACIOS	SMS	08.08.11 A 08.09.11	30
06	2011.05.03755P	EDENISE FERREIRA MENDES	SMS	23.08.11 A 21.09.11	30
07	2011.05.03419R2	ELISANGELA LOURENÇA DE LIMA	SME	10.08.11 A 08.09.11	30
08	2011.05.00270R2	GONCALINA AKERLEY CAVALCANTE	SME	20.08.11 A 18.09.11	30
09	2011.05.03724P	GONCALO EDSON M. FORTOURA	SMTU	20.08.11 A 18.09.11	30
10	2011.05.03730P	HELEN CYNARA GOMES F. P. DA SILVA	SME	02.09.11 A 16.09.11	15
11	2011.05.01099R1	JOSÉ NATAL DA SILVA SANTOS	SMIF	20.08.11 A 18.09.11	30
12	2011.05.00737R1	JUCELIA APARECIDA CLEMENTE	SMS	17.08.11 A 15.09.11	30
13	2011.05.03716P	MARIA CECILIA LUCAS DE MIRANDA	SME	18.08.11 A 16.09.11	30
14	2011.05.03458P	NADIR SIMPLICIO DIAS	SME	21.08.11 A 18.09.11	30
15	2011.05.03636P	NEUZA QUINTINO DA SILVA	SME	04.08.11 A 17.09.11	45
16	2011.05.03405R1	PAULO CESAR MODESTO DA SILVA	SME	20.07.11 A 17.09.11	60
17	2011.05.03732P	ROSA LIMA DE JESUS E SILVA	SME	08.09.11 A 19.09.11	15
18	2011.05.01447R1	SERASTIANA DOMFIM DE SOUZA	SME	04.09.11 A 13.09.11	10
19	2011.05.00934R2	SONIA MARIA DE MAGALHÃES	SME	23.08.11 A 21.09.11	30
20	2011.05.02838R3	VIRGINIA SARDI LOPES	SMS	18.08.11 A 16.09.11	30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 23 de Setembro de 2011.

RONALDO ROSA TAVEIRA
Presidente do Cuiabá-Prev



PORTARIA N.º 335/2011

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O PRESIDENTE DO CUIABÁ-PREV, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal n.º 4.592/2004, Lei Complementar n.º 119/04 e Lei Municipal n.º 4.989/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder os benefícios de auxílio-doença aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Laudo Médico pericial:

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2011.05.03004R1	EDA BENEDITA CORREIA DE MORAES	SMS	30.06.11 a 27.09.11	30
02	2011.05.02659R1	ELIZABETH REZENDE F. RIBEIRO	SME	16.07.11 a 13.09.11	60
03	2011.05.03314R3	GERALDINA ALVES A. DE OLIVEIRA	SME	31.08.11 a 29.09.11	30
04	2011.05.03223R1	IRENE MARIA DA SILVA MACHADO	SME	16.08.11 a 14.09.11	30
05	2011.05.03599R1	IVONE DOS SANTOS MORAES	SMS	20.06.11 a 18.09.11	30
06	2011.05.03186R1	JOCELYNA DAVINA DE SANTANA SILVA	SME	18.07.11 a 15.09.11	60
07	2011.05.02911R2	LINETE AUXILIADORA SIEMTO SILVA	SME	11.08.11 a 09.09.11	30
08	2011.05.02916R2	LUCRECIA MARIA DE MELO	SMS	31.08.11 a 29.09.11	30
09	2011.05.03764P	MARIA APARECIDA DA SILVA MARIANO	SME	27.08.11 a 10.09.11	15
10	2011.05.03736P	MARIA DA PENHA ARRUDA	SME	19.08.11 a 17.09.11	30
11	2011.05.03733P	MARIA DA PENHA ARRUDA	SME	19.08.11 a 17.09.11	30
12	2011.05.03019R1	MARIA LUZA ANJOS M. DA SILVA	SME	31.07.11 a 28.09.11	60
13	2011.05.031861R1	MARILDES R. DA SILVA DE OLIVEIRA	SME	14.07.11 a 11.09.11	60
14	2011.05.03766P	MARINA RODRIGUES BARBOSA	SME	01.09.11 a 15.09.11	15
15	2011.05.03462R1	MARLEI PEREIRA DE PAULA	SME	08.08.11 a 06.09.11	30
16	2011.05.03256R3	MARLENE MARINHO COSTA	SMC	26.08.11 a 24.09.11	30
17	2011.05.00636R1	MICHELLE GREGÓRIA DIAS DA SILVA	SME	07.08.11 a 05.09.11	30
18	2011.05.03631R1	MIRELA NOGUEIRA DOS SANTOS	SME	08.08.11 a 06.09.11	30
19	2011.05.03737P	SERASTIANA BOMFIM DE SOUZA	SME	20.06.11 a 03.09.11	15
20	2011.05.03521P	ZENILDA VIEIRA CARVALHO	SMAS	26.06.11 a 08.09.11	75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 27 de Setembro de 2011.

Ronaldo Rosa Taveira
RONALDO ROSA TAVEIRA
Presidente do Cuiabá-Prev

PORTARIA N.º 338/2011

"Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁ-PREV."

O PRESIDENTE DO CUIABÁ-PREV, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal n.º 4.592/2004 e Lei Complementar n.º 119/2004; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 6º, inciso XI e artigo 51, parágrafo 4º da Lei de Licitações n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 37 da Constituição Federal que assegura o princípio da legalidade, moralidade, publicidade e demais condições legais acerca da contenção de gastos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação:

- I – Presidente: Luiz Henrique Senff;
- II – Membro: Ana Cláudia Marques Dias Costa;
- III – Membro: Vanderson Santos da Trindade;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2011.

Ronaldo Rosa Taveira
RONALDO ROSA TAVEIRA
Presidente do Cuiabá-Prev

PORTARIA N.º 340/2011

"Dispõe sobre a concessão do benefício de salário-maternidade."

O PRESIDENTE DO CUIABÁ-PREV, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal N.º 4.592/2004, Lei Complementar n.º 119/04; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 26 da Lei n.º 4.592/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Salário-Maternidade, as servidoras abaixo relacionadas, com o direito a elas inerente:

N.º	PROCESSO	NOME	SECRET.	PERÍODO	DIAS
01	2011.08.03820P	DANIELLE CRISTIANE CESAR DE SANTA ROSA	SMS	05.09.11 a 02.01.12	120
02	2011.08.03760P	EDILAINÉ MARIA MENDES FERREIRA	SMS	05.09.11 a 02.01.12	120
03	2011.08.03690P	ELIKA ALMEIDA DAVID	SME	11.08.11 a 08.12.11	120
04	2011.08.03710P	JOSIANE OLIVEIRA ALVES DA CRUZ	SME	15.08.11 a 12.12.11	120
05	2011.08.03827P	LEANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	SMS	12.09.11 a 09.01.12	120
06	2011.08.03830P	ROSE CELIA NUNES CAVALCANTE	SME	10.09.11 a 07.01.12	120

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 27 de Setembro de 2011.

Ronaldo Rosa Taveira
RONALDO ROSA TAVEIRA
Presidente do CUIABÁ-PREV

PORTARIA N.º 344/2011.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 129/2011, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. José Gomes de Souza, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Maria Auxiliadora Alves Bezerra Souza."

O PRESIDENTE DO CUIABÁ-PREV, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal n.º 4.592/04, Lei Complementar n.º 119/04; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 7º, inciso I e art. 28, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592 de 09 de junho de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Maria Auxiliadora Alves Bezerra Souza, portadora da cédula de identidade RG n.º 041111 - SSP/MT e CPF sob o n.º 345.702.681-53, efetiva no cargo de professor licenciado, classe "D", nível "PL" - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matriculada sob o n.º 2954132, na proporção de na proporção de 100%, em favor do Sr. José Gomes de Souza, portador da cédula de identidade RG n.º 418240 - SSP/MT e CPF sob o n.º 369.346.232-15, conjuge da "de cujus", conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV, n.º 2011.07.2842P, a partir de 18 de dezembro de 2010, data de falecimento da servidora, conforme art. 29, inciso I, da Lei Municipal n.º 4592/2004, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2011.

Ronaldo Rosa Taveira
RONALDO ROSA TAVEIRA
Presidente do CUIABÁ-PREV

PORTARIA N.º 349/2011

"Dispõe sobre o indeferimento do benefício de auxílio-doença."

O PRESIDENTE DO CUIABÁ-PREV, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais a ele conferido pela Lei Municipal n.º 4.592/2004, Lei Complementar n.º 119/04 e Lei Municipal n.º 4.944/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o benefício de auxílio-doença, dos servidores, abaixo relacionados, por haver sido concedido à aposentadoria por invalidez:

N.º	PROCESSO	INTERESSADO
01	2011.05.00668R2	TEREZINHA SILVEIRA DE BRITO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 27 de Setembro de 2011.

Ronaldo Rosa Taveira
RONALDO ROSA TAVEIRA
Presidente do CUIABÁ-PREV

EDITAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 6.599/2011
PREGÃO PRESENCIAL por REGISTRO DE PREÇOS: N.º 042/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PG700113-6/2011.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lamartine Godoy Neto, portador da Carteira de Identidade RG n.º 26882146 SSP/SP e do CPF (MF) n.º 252.856.828-27 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e as empresas RALHID AKEL - ME/ATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ/MF N.º 03.314.193/0001-43 - Inscrição Estadual N.º 13.189.526-5 com sede na Rua Sargento Benedito Teotino da Costa, n.º 80 - Bairro Jardim Petrópolis, Município de Cuiabá, CEP N.º 78070-045 - Telefone: (65) 3028-6933, representada pelo Senhor ARNALDO PEDROSO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG N.º 599.683 - SSP/MT e do CPF (MF) N.º 480.941.301-97, COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.545.557/0001-33, com sede na Avenida Radialista Edson Luis da Silva, 1037 - Cep.: 78.088-000 - Bairro Tijucal - Cuiabá/MT, fone: 3665-5311, neste ato representada por sua representante legal Sra. Joana Souza do Nascimento Vieira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 070.544 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 176.511.661-91 e PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.677.006/0001-57, com sede na Avenida São Sebastião, 342 - Bairro Cidade Alta - CEP: 78030-420 - Cuiabá/MT - Fone: 3637-2653, representado neste ato pela Sra. Benedita da Penha Corrêa Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 056722-6 - SSJ/MT, CPF/MF n.º 175.819.021-20, doravante denominado CONTRATADA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL por REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2011 do Processo Administrativo N.º PG700113-6/2011, RESOLVE, registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote/ítem, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520/2002; Decreto 5011/2011, Decreto 4.336/2005, Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis produtos de PANIFICAÇÃO, LATICÍNIOS E DERIVADOS, para atender as unidades descentralizadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.2. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação



pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Gazeta Municipal.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Saúde- SMS**, através da **Diretoria de Compras e Licitações – SMPF/DCL** no seu aspecto operacional e à **Procuradoria Geral do Município**, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se relacionados na presente ata, a seguir:

LOTE 01					
EMPRESA DETENTORA: PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOLO CONFEITADO DE ANIVERSÁRIO, FORMATO REDONDO OU QUADRADO, COM MASSA DE PÃO DE LÓ (LARANJA, LEITE OU CHOCOLATE), CALDA DE SABORES VARIADOS, RECHEIO DE CREME COM LEITE CONDENSADO COM FRUTAS VARIADAS (COCO, AMEIXA, MORANGO, FRUTAS EM CALDA) E COBERTURA (BRIGADEIRO, GANASH DE CHOCOLATE, CHANTILLY), EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA, CONTENDO ETIQUETA COM INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI. MARCA: JS	KG	550	23,00	12.650,00

LOTE 02					
EMPRESA DETENTORA: COMERCIAL LUAR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ATENÇÃO: ITEM COM APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. * PÃO FRANCÊS, KG (UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS) OS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DEVERÃO SER ELABORADOS COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DEVEM SER ENTREGUES ÍNTEGROS SEM AMASSAR, FRESCO, CROCANTE, EMBALADOS EM SACOLAS DE PAPEL COM MATERIAL ATÓXICO, COM ATÉ NO MÁXIMO 10 (DEZ) UNIDADES POR SACOLAS, COM ETIQUETA INDIVIDUALIZADAS EM CADA UMA DELAS, CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, CONDIZENTES COM A QUALIDADE, PALADAR, ARMAZENAMENTO, FRESCOS E TENROS. OS PRODUTOS EMBALADOS DEVEM APRESENTAR EMBALAGENS ÍNTEGRAS, PRÓPRIAS PARA CADA TIPO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E COM IDENTIFICAÇÃO CORRETA NO RÓTULO, O QUAL DEVE CONTER O NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL (QUANDO NECESSÁRIO), CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO). MARCA: MR BIG PÃO	KG	16816	5,87	98.709,92

LOTE 03					
EMPRESA DETENTORA: PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	PÃO DE FORMA BRANCO FATIADO COM CASCA, PACOTE COM 500 GRAMAS; OS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DEVERÃO SER ELABORADOS COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, CONDIZENTES COM A QUALIDADE, PALADAR, ARMAZENAMENTO, FRESCOS E TENROS. OS PRODUTOS EMBALADOS DEVEM APRESENTAR EMBALAGENS ÍNTEGRAS, PRÓPRIAS PARA CADA TIPO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E COM IDENTIFICAÇÃO CORRETA NO RÓTULO, O QUAL DEVE CONTER O NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL (QUANDO NECESSÁRIO), CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO). MARCA: JS	PCT 500GR	5000	2,88	14.400,00

LOTE 04					
EMPRESA DETENTORA: PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ATENÇÃO: ITEM COM APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. * PÃO DE FORMA 100% (CEM POR CEMTO) INTEGRAL, FATIADO COM CASCA, PACOTE COM 400 GRAMAS, ISENTO DE SACAROSE (SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR); OS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DEVERÃO SER ELABORADOS COM FARINHA DE TRIGO	PCT 400 GR	14680	4,80	67.528,00

ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, CONDIZENTES COM A QUALIDADE, PALADAR, ARMAZENAMENTO, FRESCOS E TENROS. OS PRODUTOS EMBALADOS DEVEM APRESENTAR EMBALAGENS ÍNTEGRAS, PRÓPRIAS PARA CADA TIPO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E COM IDENTIFICAÇÃO CORRETA NO RÓTULO, O QUAL DEVE CONTER O NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL (QUANDO NECESSÁRIO), CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO). MARCA: JS					
---	--	--	--	--	--

LOTE 05					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	PÃO SIRIO/LIBANÊS PEQUENO, REFRIGERADO, PACOTE COM 350 GRAMAS, COM 12 UNIDADES; OS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DEVERÃO SER ELABORADOS COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, CONDIZENTES COM A QUALIDADE, PALADAR, ARMAZENAMENTO, FRESCOS E TENROS. OS PRODUTOS EMBALADOS DEVEM APRESENTAR EMBALAGENS ÍNTEGRAS, PRÓPRIAS PARA CADA TIPO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E COM IDENTIFICAÇÃO CORRETA NO RÓTULO, O QUAL DEVE CONTER O NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA	PCT 350GR	400		DESERTO

DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL (QUANDO NECESSÁRIO), CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO).					
---	--	--	--	--	--

LOTE 06					
EMPRESA DETENTORA: PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	ATENÇÃO: ITEM COM APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. PÃO PARA HAMBURGUER, PACOTE DE 280 GRAMAS, COM 04 UNIDADES; OS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DEVERÃO SER ELABORADOS COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, CONDIZENTES COM A QUALIDADE, PALADAR, ARMAZENAMENTO, FRESCOS E TENROS. OS PRODUTOS EMBALADOS DEVEM APRESENTAR EMBALAGENS ÍNTEGRAS, PRÓPRIAS PARA CADA TIPO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E COM IDENTIFICAÇÃO CORRETA NO RÓTULO, O QUAL DEVE CONTER O NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL (QUANDO NECESSÁRIO), CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO). MARCA: JS	PCT 260 GR	4.000	1,90	7.600,00

LOTE 07					
EMPRESA DETENTORA: PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	PÃO PARA HOT DOG, PACOTE DE 220 GRAMAS, COM 04 UNIDADES; OS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DEVERÃO SER ELABORADOS COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, CONDIZENTES COM A QUALIDADE, PALADAR, ARMAZENAMENTO, FRESCOS E TENROS. OS PRODUTOS EMBALADOS DEVEM APRESENTAR EMBALAGENS ÍNTEGRAS, PRÓPRIAS PARA CADA TIPO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E COM IDENTIFICAÇÃO CORRETA NO RÓTULO, O QUAL DEVE CONTER O NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL (QUANDO NECESSÁRIO), CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO). MARCA: JS	PCTE 220 GR	4000	2,65	10.600,00

LOTE 08					
EMPRESA DETENTORA: COMERCIAL LUAR LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	ATENÇÃO: ITEM COM APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. PÃO BAGUETE COM GERGELIN, KG (UNIDADE GRANDE) COM APROXIMADAMENTE 180 GRAMAS, OS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DEVERÃO SER ELABORADOS COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DEVEM SER ENTREGUES	KG	7,5	4,85	36,38



INTEGROS SEM AMASSAR, FRESCO, CROCANTE, EMBALADOS EM SACOLAS DE PAPEL COM MATERIAL ATÓXICO, INDIVIDUAL POR SACOLA, COM ETIQUETA INDIVIDUALIZADA EM CADA UMA DELAS, CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, CONDIZENTES COM A QUALIDADE, PALADAR, ARMAZENAMENTO, FRESCOS E TENROS. OS PRODUTOS EMBALADOS DEVEM APRESENTAR EMBALAGENS ÍNTEGRAS, PRÓPRIAS PARA CADA TIPO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E COM IDENTIFICAÇÃO CORRETA NO RÓTULO, O QUAL DEVE CONTER O NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL (QUANDO NECESSÁRIO), CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO). MARCA: MR BIG PÃO					
---	--	--	--	--	--

LOTE 09 EMPRESA DETENTORA: COMERCIAL LUAR LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
09	PANETONE DE FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSAS, PACOTE DE 500 GRAMAS; OS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DEVERÃO SER ELABORADOS COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO; OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, CONDIZENTES COM A QUALIDADE, PALADAR, ARMAZENAMENTO, FRESCOS E TENROS. OS PRODUTOS EMBALADOS DEVEM	PCT	300	7,80	2.340,00

APRESENTAR EMBALAGENS ÍNTEGRAS, PRÓPRIAS PARA CADA TIPO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E COM IDENTIFICAÇÃO CORRETA NO RÓTULO, O QUAL DEVE CONTER O NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL (QUANDO NECESSÁRIO), CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO). MARCA: MR BIG PÃO					
--	--	--	--	--	--

LOTE 10 EMPRESA DETENTORA: PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	ATENÇÃO: ITEM COM APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA ROSCA DOCE COM CREME E COCO, KG, OS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DEVERÃO SER ELABORADOS COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO; OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, CONDIZENTES COM A QUALIDADE, PALADAR, ARMAZENAMENTO, FRESCOS E TENROS. OS PRODUTOS EMBALADOS DEVEM APRESENTAR EMBALAGENS ÍNTEGRAS, PRÓPRIAS PARA CADA TIPO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E COM IDENTIFICAÇÃO CORRETA NO RÓTULO, O QUAL DEVE CONTER O NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL (QUANDO NECESSÁRIO), CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO). MARCA: JS	KG	250	8,50	2.125,00

LOTE 11 EMPRESA DETENTORA: PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	* PÃO MANDI, PACOTE 400 GR, OS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DEVERÃO SER ELABORADOS COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DEVEM SER ENTREGUES ÍNTEGROS SEM AMASSAR, FRESCO, CROCANTE, EMBALADOS EM SACOLAS DE PAPEL COM MATERIAL ATÓXICO, COM ATÉ NO MÁXIMO 10 (DEZ) UNIDADES POR SACOLAS, COM ETIQUETA INDIVIDUALIZADA EM CADA UMA DELAS, CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES DEVERÃO ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, CONDIZENTES COM A QUALIDADE, PALADAR, ARMAZENAMENTO, FRESCOS E TENROS. OS PRODUTOS EMBALADOS DEVEM APRESENTAR EMBALAGENS ÍNTEGRAS, PRÓPRIAS PARA CADA TIPO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E COM IDENTIFICAÇÃO CORRETA NO RÓTULO, O QUAL DEVE CONTER O NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL (QUANDO NECESSÁRIO), CNPJ, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DISTRIBUIDOR, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE (PESO). MARCA: JS	PCT400 GR	8640	2,60	22.464,00

LOTE 12 EMPRESA DETENTORA: RALHID AKEL - MEIATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	* LEITE UHT DESNATADO, EM CX DE 01 LITRO MARCA: LACBOM	CX	32400	2,41	78.084,00

LOTE 13 EMPRESA DETENTORA: COMERCIAL LUAR LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	* IORGUTE (MORANGO, COCO, PESSEGO) GARRAFA APROX. 900 G MARCA: REAL	GARR/CX	8640	2,75	23.760,00

LOTE 14 EMPRESA DETENTORA: PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	* QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO EM PCTE DE 500 GR MARCA: CONQUISTA	KG	1080	14,00	15.120,00
Valor total da Ata R\$					

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no edital, neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.2. As aquisições e/ou contratação dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho de Despesa, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo: o nº da ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.3. A Nota de Empenho de Despesa será encaminhada a licitante detentora da Ata que deverá assiná-la e devolvê-la a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

5.4. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, independente das aplicações de sanções que possam decorrer desse ato, conforme previstas no edital, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa CONTRATADA é obrigada, nos termos previstos neste edital a:

6.1.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.2. A contratada se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;

b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;

c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.3. Os gêneros alimentícios (panificação, laticínios e derivados) a serem adquiridos se destinam a atender a Diretoria de Atenção Secundária/Coordenadoria de Saúde Mental: CAPS AD, CAPS VERDEJO, CAPS CPA - 08 (oito) Residências Terapêuticas; Coordenadoria de Educação em Saúde (SAE) e HPSMC;

6.1.4. A entrega dos produtos ocorrerá uma ou duas vezes por semana, variando as quantidades e os produtos conforme cronogramas da CSM/SAE e diariamente no HPSMC;

6.1.4.1. SAUDE MENTAL - As entregas dos produtos de devem ser realizadas uma ou duas vezes por semana, no período matutino (08:00 às 09:00 horas), conforme solicitação, no Almoarifado da Saúde Mental, localizado na Rua Coronel Neto, nº 721, Bairro Goiabeiras, Tel.: 3617-1314/3617-7359/3617/1210 ou em outro local onde estiver funcionando o Almoarifado, conforme determinado na Ordem de Compra/Empenho, para posterior distribuição de acordo com a demanda do serviço;

6.1.4.2. SAE - As entregas devem ser realizadas de acordo com o cronograma enviado semanalmente ao fornecedor, na sede do SAE localizado na Rua Rio Piraim, s/nº, Bairro Grande Terceiro ao lado do C.S. Grande Terceiro, Tel.: 3617-3339, para posterior distribuição de acordo com a demanda do serviço.

6.1.4.3. HPSMC - As entregas devem ser realizadas diariamente, no período matutino (04:00 horas às 05:00 horas) e vespertino (13:00 AS 14:00 horas) conforme solicitação, no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá no Setor de Nutrição, localizado na Rua General Valle nº 192, Bairro Bandeirantes Tel.: 3617-7828 (com as Nutricionistas/HPSMC), conforme determinado na Ordem de compra/Empenho, para posterior distribuição de acordo com a demanda do serviço.

6.1.5. Todos os produtos deverão ser elaborados com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico.

6.1.6. As entregas embaladas em pacotes deverão ser lacrados e individualizados por quantidades exigidas no Edital, de acordo com a programação que será encaminhada com antecedência, para atender a demanda das 11 (onze) unidades da Saúde Mental; SAE- Serviço Atendimento Especializado e HPSMC;

6.1.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS, através da Coordenadoria de Saúde Mental; Coordenadoria Educação em Saúde/Serviço Atendimento Especializado, HPSMC; solicitará através de pedido de fornecimento, o número exato das quantidades dos gêneros alimentícios (produtos de panificação) a ser entregues e sua respectiva data planejada em planilha semanalmente antecipada.

6.1.8. As entregas deverão ser por conta e risco das empresas vencedoras, cujas entregas nas quantidades solicitadas, deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos e respectivos valores.

6.1.9. As empresas vencedoras deverão cumprir rigorosamente a data e o horário de entrega dos gêneros alimentícios perecíveis, para possibilitar uma boa inspeção das mercadorias (data de fabricação e validade, avaliação sensorial – cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, sabor e condições de embalagens). Os Gêneros alimentícios a serem entregues deverão estar em perfeitas condições de consumo, condizentes com a qualidade, paladar, armazenamento, frescos e tenros.

6.1.10. O entregador deve estar com uniforme adequado, limpo, sapato fechado, proteção para cabelo (rede ou gorro ou boné) e mãos (luvas se necessário).

6.1.11. Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade, a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

6.1.11.1. Os requisitos para o transporte dos alimentos são os seguintes:

a) É proibido manter no mesmo container ou transportar no mesmo compartimento de um veículo alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.

b) Excetuam-se da exigência anterior, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes, salvo com produtos tóxicos.

c) Não é permitido transportar conjuntamente com alimentos, pessoas e animais.



d) A cabina do condutor deve ser isolada da parte que contém alimentos. A unidade de transporte deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável.

e) Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerrados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

f) A carga e ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e ou matéria-prima alimentar (proteger da exposição do sol, chuva, etc.)

g) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos.

h) Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.

6.1.12. Os produtos embalados devem apresentar embalagens integras, próprias para cada tipo, dentro do prazo de validade e com identificação corretas no rótulo, o qual deve conter o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial (quando necessário), CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).

6.1.13. Os produtos de panificação devem apresentar tamanho, cor, aroma, grau de maturação característica, além de ausências de danos físicos e mecânicos e estar sem presença de insetos e moluscos.

6.1.14. Em caso de eventual suspeita de má qualidade dos produtos recebidos, serão separadas amostras para encaminhamento a órgãos ou empresas especializadas para análise microbiológica.

6.1.15. Os serviços devem ter implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados relacionados aos seguintes itens:

- a) Higienização de instalações, equipamentos e móveis;
- Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- Higienização do reservatório de água;
- Higiene e saúde dos manipuladores.

6.1.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

6.1.18. Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.19. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.19.1. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMÉRCIAIS E FISCAIS:

6.2.1. A CONTRATADA é obrigada ainda:

6.2.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.2.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

6.2.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,

6.2.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.2.1.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO,

razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

6.2.1.6. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.3. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE é obrigada, nos termos previstos neste edital a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências das Secretarias Municipais, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.3. Exercer a fiscalização por servidores designados;

7.1.4. A Administração rejeitará no todo ou em parte os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela futura contratada de imediato, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

7.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá;

7.1.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.1.7. Designar servidor/gestor do contrato para Fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora;

7.1.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Participante que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.1.9. Solicitar aos supervisores/ encarregados da Participante o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução do fornecimento dos produtos;

7.1.10. Solicitar à Participante a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação ou, ainda, que não atendam às necessidades;

7.1.11. Efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se da metodologia adequada;

7.1.12. Elaborar e encaminhar à Participante o Relatório Mensal de Qualidade dos Produtos, para conhecimento da avaliação;

7.1.13. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Pregão Presencial nº. 000/2011 e à proposta de aplicação de sanções;

7.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

7.1.14.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.1.15. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.2. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.3. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

7.4. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei no 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os fornecimentos contratados serão pagos em moeda corrente do País, e será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil após o recebimento das notas fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS, devidamente atestadas pela Coordenadoria de Saúde Mental / Coordenadoria de Educação em Saúde (SAE) e HPSMC.

8.1.1. Juntamente com o encaminhamento da Nota Fiscal, o Contratado remeterá as requisições atendidas durante o período correspondente à fatura para controle do setor responsável.

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número da nota e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

8.8. O Município de Cuiabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial nº. 000/2011;

8.9. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.10. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

8.12. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, Lei nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e,

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,

8.13. No ato da apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal dos serviços executados, a contratada deverá anexar cópia do recolhimento de ISS do mês anterior, facultando a contratante o desconto correspondente em caso de não anexação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de registro de preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Secretaria Municipal de Saúde- SMS comunicará por escrito a Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - DCL/SMPF, que



imediatamente solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a **Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - DCL/SMPF** convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

9.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - DCL/SMPF**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

10.1.2. Quando a **CONTRATADA** não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

10.1.3. Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **CONTRATADA** será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação na **Gazeta Municipal**, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento do item.

10.6. Caso a **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** e/ou a **Diretoria de Compras e Licitações**, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

11.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

11.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho de Despesa ou a Ata de Registro de Preços, os contratos quando for o caso, deixar de entregar toda a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e demais cominações legais.

12.2. No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto do contrato, as sanções aplicadas ao **CONTRATADO** serão:

- Multa; e
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**.

12.3. O não fornecimento dos produtos ou inexecução do contrato implicará em multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total da fatura do mês correspondente.

12.4. O atraso injustificado por prazo superior a 05 (cinco) dias caracterizará o descumprimento parcial do contrato, sujeitando a empresa **CONTRATADA** à multa por inadimplemento parcial do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês correspondente.

12.5. A desistência injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar a Ata de Registro de Preços, ou o contrato ou de mantê-lo após sua assinatura, ficará sujeito à pena de multa por inadimplemento total correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

12.6. As penalidades referentes à irregular execução do contrato serão apuradas pela **Secretaria Municipal de Planejamento e pelo Gestor da ata/contrato**, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93;

12.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurada prévia defesa, nos termos da lei.

12.8. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme permissivo na Lei 8.666/93; e,

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada de outras sanções legais, reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha causar ao **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Saúde-SMS**.

12.10. Se a **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será desconto dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

12.10.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Cuiabá, a seguir: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Cuiabá, a seguir: **Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2114 - Elemento de Despesa: 339030; e, Fonte de Recursos: 2114;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

15.1.2. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial por Registro de Preços Nº. 042/2011 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

16.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 14 de setembro de 2011.

CONTRATANTE:

ASSINADO NO ORIGINAL
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Lamartine Godoy Neto

CONTRATADA:

ASSINADO NO ORIGINAL	ASSINADO NO ORIGINAL
RALHID AKEL - ME/ATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ARNALDO PEDROSO DA SILVA	COMERCIAL LUAR LTDA Joana Souza do Nascimento Vieira
ASSINADO NO ORIGINAL	
PROVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP Benedita da Penha Corrêa Farias	

TESTEMUNHAS:

01) ASSINADO NO ORIGINAL
RG
CPF/MF

02) ASSINADO NO ORIGINAL
RG
CPF/MF

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Interessado: Hospital Pronto socorro Municipal de Cuiabá.
Assunto: Relatório Sindicância 18/2011.

À
Assessoria Jurídica

HOMOLOGO o relatório da Comissão de Sindicância da Corregedoria Geral do Município que decidiu pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

Encaminhe-se para publicação na **Gazeta Municipal**.

Devolva os autos a Corregedoria Geral do Município para o arquivamento da sindicância.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2011.

LAMARTINE GODOY NETO
Secretário Municipal de Saúde



1 ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL.
2 DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA -
3 Aos 13.09.2011 (treze dias do mês de setembro de dois mil e onze) às quinze
4 horas, na sala de reunião da sede do CMDCA, sito à Rua Doze de Outubro nº
5 305, nesta cidade de Cuiabá-MT, realizou-se a 57ª Reunião Ordinária.
6 **Conselheiros Presentes:** Jader José Martins Moraes, - representante do
7 Comitê Pró-Infância; Luis Fernando de Barros Cardoso - representante da
8 Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano; **Cenira Benedita**
9 **Evangelista**, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; **Erisen Ribas**
10 **Trindade Junior**, representante da Obras Sociais Meirlei, **Jairiele Pereira de**
11 **Oliveira**, representante do Instituto de Promoção Humana Papa João XXIII
12 **Leonel Pedro da Silva** - representante do Centro Pedagógico de Ensino
13 Especial Regina da Silva Marques - CENPER, **Suely Levina da Silva** -
14 representante da Secretaria de Esportes e Cidadania e demais presentes - **Paula**
15 **Naves Alves** - representante do Instituto Matogrossense de Desenvolvimento
16 Humano, **Fernando Marques de Figueiredo**, representante da Associação
17 Espírita Esperança, **Karina Santiago de Assis Avila**, representante da
18 Associação Rede Favela - CUFÁ Cuiabá, **Rivail de F. Barbosa**, representante
19 do 5º Conselho Tutelar - região do Coxipó e **Izelço Pires e Silvania**
20 **Rodrigues**. Após a oração faz a abertura da reunião com a seguinte pauta: 1ª
21 **Pauta: Leitura da Ata Anterior** - O Presidente Jader faz a leitura da ata anterior,
22 que depois de lida e discutida, é aprovada pelo colegiado. 2ª **Pauta** -
23 **Aprovação do plano de aplicação do Comitê Pró-Infância Fundo Criança 2011:**
24 O Presidente faz um breve resumo do documento em pauta: o plano de
25 aplicação trata do projeto de divulgação e fortalecimento do Fundo Criança, com
26 lançamento da campanha de divulgação Fundo Amigo da Criança, previsto para
27 o dia 11.10.2011, véspera do dia 12 de outubro "Dia das Crianças", no Auditório
28 da OAB e o valor total do projeto é R\$ 133.203,60 (cento e trinta e três mil,
29 duzentos e três reais e sessenta centavos). Após análise do Colegiado, fica
30 aprovado o projeto e o plano de aplicação no valor acima mencionado. 3ª **Pauta:**
31 **Distribuição de processos:** Proc. 104 - Caju 2000 (renovação), Proc. 106 - Obra
32 Social da Assoc. Espírita Anjo Gabriel (renovação) e Proc. 107 - Lar Espírita
33 Benedito da Cura (renovação): proc. 104 - conselheiros Joana D'Arc e Leonel,
34 proc. 106 - Presidente Jader e Conselheira Jairiele e proc. 107 - Conselheiros
35 Erisen e Suely. 4ª **Pauta - Informes Gerais** - O Presidente Jader informa ao
Colegiado, que o HSBCE está com edital aberto para seleção pública de projetos, e
está solicitando chancela do CMDCA, porém, o Conselho não lançou edital, em
virtude do Banco não ter oficializado. Várias entidades procuraram o CMDCA,
solicitando chancela nos projetos. Em seguida passa a palavra para a senhora

RESOLUÇÃO Nº. 414/2011 - CMDCA.

Dispõe sobre o repasse de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDO CRIANÇA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069/90, artigos 2º a 8º da Lei Municipal nº 2.821/90, da Lei Municipal nº 3.078/92;

Considerando a importância e relevância das ações desenvolvidas pelas Instituições no Município de Cuiabá voltadas às crianças e adolescentes;

Considerando a deliberação da 56ª Reunião Ordinária, realizada em 30.08.2011, na sede do CMDCA;

RESOLVE:

I - Aprovar o repasse dos recursos financeiros captados pela Associação Matogrossense de Equoterapia e Esporte Equestre, destinados ao atendimento às crianças e adolescentes no valor de R\$ 5.836,25 conforme o Plano de Aplicação.

Descrição da atividade	Valores R\$
Valor Arrecadação Total	7.295,31
Retenção do Fundo Criança (20%)	1.459,06
Valor Líquido do Repasse	5.836,25

II - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação na Gazeta Municipal.

Cuiabá, 21 de Setembro de 2011.

Jader José Martins Moraes
Presidente do CMDCA

PODER LEGISLATIVO

ATO 759/2011

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO
REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear, KELLEN CHRISTINA DA COSTA, do cargo em comissão de Chefia de Núcleo de Almoxarifado - CNE - CM 02, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
EM, 01 DE SETEMBRO DE 2011.

VEREADOR JULIO PINHEIRO
PRESIDENTE

ATO 760/2011

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO
REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear, WALMI DE LIMA XAVIER, do cargo em comissão de Assessor de Assistente Especial - CNE - CM 04, a partir de 01/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
EM, 01 DE SETEMBRO DE 2011.

VEREADOR JULIO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 411/2011 CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento do Projeto SERVIÇO SOCIAL A SERVIÇO DA VIDA, desenvolvido pela Associação de Amigos da Criança com Câncer, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069/90, artigos 2º a 8º da Lei Municipal nº 2.821/90, da Lei Municipal nº 3.078/92;

Considerando a deliberação da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 30.08.2011, na sede do CMDCA;

RESOLVE:

I - Aprovar o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento do Projeto SERVIÇO SOCIAL A SERVIÇO DA VIDA, executado pela Associação de Amigos da Criança com Câncer, no período de maio a agosto de 2011, com recursos subsidiados pela PETROBRAS via Fundo Criança.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Cuiabá, 09 de Setembro de 2011.

JADER JOSÉ MARTINS MORAES
Presidente do CMDCA



ATO 761/2011

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO
REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, WALDOMIRO DELFINO, do cargo em comissão de Coordenador
Legislativo das Comissões – CNE – CM 01, a partir de 26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
EM, 27 DE SETEMBRO DE 2011.

VEREADOR AULO PINHEIRO
PRESIDENTE

ATO 762/2011

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CUIABÁ, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO
REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, EDSON HENRIQUE RODRIGUES DO AMARAL, do cargo em
comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete – APG - 04, a partir de
26/09/2011.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
EM, 27 DE SETEMBRO DE 2011.

VEREADOR AULO PINHEIRO
PRESIDENTE

HINO A CUIABÁ

Letra: Esequiel Siqueira
Música: Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor
Tens estelífero manto.

(Estribilho)

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações
Ergues a Deus orações
Para vences o mal.

Tens beleza sem rival,
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.